Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4699/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17543/2012
PROTOCOLO	:	1256295
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL – 139/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 139/2011, homologado em 27/12/2011, cujo objeto é aquisição de materiais pedagógicos, para atender as Escolas Municipais, urbanas, indígenas e as extensões rurais, durante o ano letivo de 2012, nos termos do artigo 301 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 7822/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 139/2011 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6 DR.TMV - 7653/2012, opina pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 139/2011.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 139/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS